

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2016 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CISTM.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Secretária Executiva Maria Martins Pedrosa, inscrita no CPF (MF) sob nº 323.049.786-49, portadora da CI. nº MG-1.551.153 SSP/MG, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Tupaciguara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.260.489/0001-04, com sede na Praça Antônio Alves Faria, s/nº, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita Edilamar Novais Borges, inscrito no CPF(MF) sob nº 443.410.086-68, portador da CI. nº MG-2.892.592, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES



Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400



3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2016 é de **R\$6.000,00(Seis mil reais)** que serão repassados até 31/12/2016.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 12 parcelas iguais, no período de janeiro a dezembro, no valor de **R\$500,00 (Quinhentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS




Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA

DA RESTITUIÇÃO

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

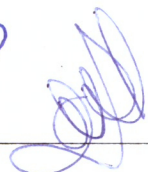
8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.



CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio da seguinte dotação orçamentária:

4.01.01.10.302.0004.2920.3.3.71.70(rateio pela participação em consórcio público)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

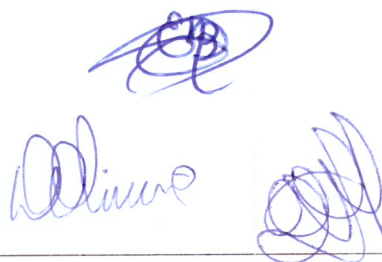
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.



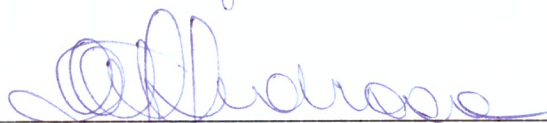
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

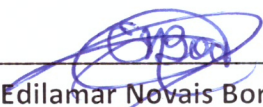
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 04 de junho de 2016.



Maria Martins Pedrosa

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM



Edilamar Novais Borges

PREFEITA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

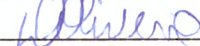
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Daniene Medeiros Oliveira
080.400.916-05

Assinatura:

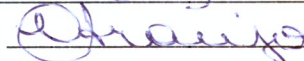


Nome:

CPF:

Regenilda Pereira do Araújo
060.856.376-59

Assinatura:



Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Contrato de Rateio nº 001/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 18.592.162/0001-21, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais).

EDILAMAR NOVAIS BORGES
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:975A8C6F

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA - MG E O
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2016**

Contrato de Rateio nº 002/2016 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.489/0001-04, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, por meio da contribuição financeira. Vigência 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$6.000,00 (Seis mil reais).

MARIA MARTINS PEDROSA
Secretária Executiva

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:8552A621

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA - MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP – ANO 2016.**

Convênio nº001/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o planejamento microrregional integrado das atividades referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 170.044,70 (Cento e Setenta mil, quarenta e quatro reais e setenta centavos).

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:958BC622

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP – ANO 2016.**

Convênio nº002/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: conjugação de recursos materiais e humanos com o objetivo de formular e executar o

planejamento microrregional integrado das atividades referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 145.801,14 (Cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e quatorze centavos).

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A37CF189

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP SETS – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA - MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP
SETS – ANO 2016.**

Convênio nº003/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Tupaciguara, inscrito no CNPJ sob o nº 18.260.489/0001-04, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: estabelecer as bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, visando garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde. Vigência de 04/01/16 a 31/12/16. Valor R\$ 123.076,20 (Cento e vinte e três mil, setenta e seis reais e vinte centavos).

LYCURGO RAFAEL FARANI
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A5636F26

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº01/2015 AO
CONVÊNIO Nº016/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CAMPINA VERDE -MG E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP – ANO 2015.**

Termo Aditivo nº01/2015 ao Convênio nº016/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, firmado em 22/12/2015. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005 e convênio nº 009/2015. Objeto: alteração do prazo de vigência estipulado na cláusula nona do convênio n.016/2015 firmado entre o MUNICÍPIO ao CIS/AMVAP. Vigência: 22/12/2015 a 31/03/2016.

FAUSTO REIS NOGUEIRA
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:053E5203

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP SETS – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP
SETS – ANO 2016.**

Convênio nº004/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ nº 00.881.362/0001-39 e o município de Campina Verde, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, firmado em 04/01/2016. Base Legal: Lei Federal n.8.666/1993, LC 101/2000 e Lei